



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.976

de 03 de Abril de 2019.

“Altera a Lei nº 3.922, de 28 de Novembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade médica e assistencial HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO no período que especifica, e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei municipal nº 3.922, de 28 de Novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, no exercício financeiro de 2019, uma subvenção social anual da ordem de até R\$8.785.975,00 (Oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), para despesas de manutenção e atividades daquele nosocômio, mediante termo de colaboração a ser firmado conforme minuta anexa a esta lei, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - SP E O HOSPITAL SÃO LUCAS, NOS SEGUINTE TERMOS.

Por este instrumento da Parceria, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.415.998-0001-96, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, Centro, São Pedro - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HELIO DONIZETE ZANATTA, portador da Cédula de Identidade RG 14.797.558 e do CPF 046.954.388-44, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, São Pedro/SP, entidade filantrópica inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 70.914.171/0001-01, por seu representante legal, Sr. NILTON MARCHEZI, brasileiro, casado, aposentado, RG 5.213.659-SSP/SP, CPF/MF 562.359.178-72, residente e domiciliado à Alameda dos Angicos, 427, Casa 115, Residencial Botânico, na qualidade de Presidente em exercício, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 A finalidade do presente termo de colaboração é o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes para a melhoria e ampliação da prestação de serviços de Assistência Médica, Ambulatorial e especializada à população de São Pedro e tem por objeto o desenvolvimento de atividades em saúde pública com atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência em atenção básica e pronto atendimento de urgência e emergência em atenção básica com observação por até oito horas no Hospital São Lucas de São Pedro.

1.2 Tais serviços serão distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, para efeito de prestação de contas.

1.3 Ao conveniente compete apresentar no ato da contratualização as documentações, observando estritamente os requisitos estabelecidos nos artigos 33, 34, 35 da Lei nº 13.019/2014.

1.4 O presente termo de colaboração deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 A Concedente se compromete a repassar, diretamente a Hospital São Lucas de São Pedro, o valor de R\$ (), na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

2.1.1 Os repasses referidos no item 2.1, ficam condicionados à prestação de contas feita pelo Hospital São Lucas, conforme item 2.2, e ainda:

a) será analisado a regularidade contábil pelo setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentado relatório técnico conclusivo,



Prefeitura do Município de São Pedro

momento em que serão as contas encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, para a devida análise no prazo de 10 (dez) dias.

b) havendo irregularidades, serão exigidos os devidos esclarecimentos à Convenente e reavaliadas as contas. Reprovadas as contas pelo Conselho, em razão de irregularidade insanável, o Concedente suspenderá os repasses e aguardará decisão do Conselho Municipal de Saúde para efetuar o próximo repasse.

2.1.2 O repasse de cada parcela dependerá obrigatoriamente da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

2.1.3 Os repasses se destinam exclusivamente à consecução do objeto do presente termo de colaboração, qual seja a prestação de atendimento de urgência e emergência em atenção básica e pronto atendimento de urgência em atenção básica com observação por até oito horas destinadas aos munícipes de São Pedro.

2.1.4 Disponibilizar transporte em veículo adequado, para os casos em que se fizer necessária a remoção dos usuários do SUS aos centros e unidades de referência, no âmbito da Atenção Básica. Tais serviços serão distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS;

2.1.5 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Convenente em decorrência desta parceria;

2.1.6 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Convenente;

2.2 A Convenente se compromete a:

2.2.1 Manter no Pronto Atendimento plantão com médico exclusivo em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana), e demais servidores e subsídios técnicos e operacionais necessários para tanto, quais sejam, exames laboratoriais e de imagem, medicamentos, materiais de procedimento médico hospitalar e outros, a fim de garantir a não interrupção do serviço de urgência e emergência em atenção básica;

2.2.2 Responsabilizar-se pela contratação de profissionais devidamente capacitados para prestação dos serviços necessários, bem como pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso;

2.2.3 Não cobrar, em hipótese alguma, nas dependências do Pronto Atendimento, de pacientes ou seus acompanhantes, qualquer quantia referente aos serviços prestados em virtude dos atendimentos - a Convenente será responsabilizada por eventual cobrança indevida promovida por seus profissionais, empregados ou prepostos;

2.2.4 Reconhecer a prerrogativa de controle sobre a execução do termo de colaboração celebrado e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo Município e seus órgãos de controle;



Prefeitura do Município de São Pedro

2.2.5 Manter sempre atualizado o prontuário, o arquivo dos pacientes e o arquivo médico, encaminhando junto à prestação de contas, relatório contendo nome, hipótese diagnóstica e local de residência do usuário;

2.2.6 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem qualquer paciente para fins de experimentações;

2.2.7 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.2.8 Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do repasse mensal pela Concedente, relatório de comprovação de despesas e gastos havidos para a execução do termo de colaboração relativos ao mês anterior, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de São Pedro, acompanhado de cópias de notas fiscais, recibos, relatório de boletim de atendimento de urgências (BAU), relatórios de trabalhos e serviços executados e toda documentação pertinente à necessária comprovação do cumprimento da avença;

2.2.9 Apresentar relatório conclusivo de execução do objeto do termo de colaboração, até o dia 30 do mês subsequente ao término do termo de colaboração;

2.2.10 Encaminhar juntamente com a prestação de contas mensal, a escala dos profissionais médicos e de enfermagem que atuaram no Pronto Atendimento no mês que se presta contas, já englobando e justificando as eventuais substituições realizadas;

2.2.11 Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a escala de plantão dos profissionais que atuarão no Pronto Atendimento de Urgência e Emergência no mês seguinte, bem como dos designados para trabalhar no Hospital;

2.2.12 Quando da apresentação da prestação de contas, esta deverá ser informada de maneira clara e simplificada, não sendo permitido a apresentação de relatórios contendo apenas códigos;

2.2.13 Realizar o cadastramento de usuários na Central de Vagas através do sistema MV-Regulação de Vagas;

2.2.14 Apresentar extrato da conta bancária aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do termo de colaboração referente ao período que se presta contas;

2.2.15 Em caso de transferências e/ou remoções, ofertar, sem nenhum custo adicional ao concedente ou ao usuário do SUS, o suporte profissional para acompanhamento ao paciente, quais sejam o profissional, médico, enfermeiro e/ou técnico de enfermagem, justificando na Guia de Transferência a dispensa dos mesmos quando houver. Tais serviços serão distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS;

2.2.16 A presença de estudantes de medicina nas dependências do Pronto Atendimento não substitui e nem afasta a necessidade de se cumprir fielmente as disposições do termo de colaboração. Quaisquer intervenções praticadas por acadêmicos devem necessariamente ser supervisionadas pelo médico plantonista.



Prefeitura do Município de São Pedro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1 A Convenente se compromete a prestar contas com as seguintes formalidades:

3.1.1 Incluir ofício da Entidade correspondente à Prestação de Contas, valor da parcela e mês de referência;

3.1.2 Informar na primeira prestação de contas, qual conta bancária será utilizada para movimentação dos recursos do termo de colaboração durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;

3.1.3 Apresentar a relação de funcionários, cargos, salários, que serão beneficiados com o termo de colaboração;

3.1.4 Incluir quadro demonstrativo dos gastos da Entidade referente à parcela recebida do termo de colaboração, devendo nele constar necessariamente: DATA, VALOR, FINALIDADE, FORMA DE PAGAMENTO, Nº DE CHEQUE, TIPO DE DOCUMENTO;

3.1.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos – balancete financeiro, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.6 Relação de Pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque (não cópia carbonada), e valor;

3.1.7 Apresentar mensalmente extrato bancário da conta específica do termo de colaboração;

3.1.8 Anexar cópia dos cheques nominativos ao tipo de pagamento, notas fiscais, recibo de pagamento de salário dos funcionários ou contracheque;

3.1.9 Incluir recibo da Entidade da parcela recebida;

3.1.10 Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pelo termo de colaboração;

3.1.11 Anexar Relação de Pagamento de empregados;

3.1.12 Prestar contas, observando as disposições legais e especialmente a Instrução Normativa SCL nº 002/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos concernentes à cessão de Recursos Públicos para Entidades;

3.1.13 Demonstrativo de execução da receita e despesa;

3.1.14 Relatório de execução físico-financeiro;

3.1.15 Conciliação bancária;

3.1.16 Parecer do Conselho Fiscal da entidade com análise à aprovação da referida prestação de contas.



Prefeitura do Município de São Pedro

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1 O termo de colaboração vigorará do dia da publicação resumida de seu instrumento no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2019.

4.2 O valor do termo de colaboração é de R\$ ().

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

5.1 Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste termo de colaboração, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores públicos ou profissionais, empregados, prepostos ou diretores da Convenente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

6.1 A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 O inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de colaboração, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderá, a critério da Concedente, ensejar a sua rescisão de pleno direito.

7.2 A infração de qualquer das cláusulas deste termo de colaboração sujeitará a Convenente à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas e de plena indenização por perdas e danos.

7.3 Salvo situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, caso se constate atraso considerável na prestação dos serviços objeto deste termo de colaboração, a Concedente abaterá do repasse a quantia referente ao tempo da demora no atendimento, quantia essa que será calculada com base no valor pago a médico plantonista.

7.4 As sanções cominadas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, mas sempre com prévia garantia do exercício de contraditório e ampla defesa.

7.5 O crédito decorrente da indenização, da multa e do abatimento do valor pela mora no atendimento podem ser abatidos dos valores de repasses pendentes à Convenente ou, caso não haja, ser cobrados pelas vias próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial do termo de colaboração enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2 Constituem motivo para rescisão do termo de colaboração:

a) O não cumprimento de suas cláusulas;



Prefeitura do Município de São Pedro

- b) O cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- d) O atraso injustificado no seu início;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do conveniente com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Concedente, prejudique a execução do termo de colaboração;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de colaboração;
- k) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de colaboração;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Concedente decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Conveniente o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do termo de colaboração, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do termo de colaboração poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Concedente, nos casos enumerados nas alíneas 'a' à 'l' do item 8.2; de forma amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Concedente; e por determinação Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A Municipalidade promoverá regularmente, ao menos uma vez por mês, a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela Conveniente à população na execução deste termo de colaboração, para tanto, o Secretário Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de São Pedro designarão, nos quinze dias posteriores à publicação deste instrumento, comissão para exercer o controle do termo de colaboração.

9.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de colaboração pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Conveniente nos termos da legislação em vigor referente às contratações públicas, estendendo tais responsabilidades aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos



Prefeitura do Município de São Pedro

serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3 A fiscalização exercida pelo Concedente sobre os serviços prestados não eximirá o Conveniente de sua plena responsabilidade perante o Concedente, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente termo de colaboração.

9.4 Os processos administrativos referentes a apuração de infrações e aplicação de penalidades tramitarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, cujo relatório final será submetido à decisão do Secretário Municipal de Saúde, ambos devidamente fundamentados.

9.5 Os repasses referidos no item 2.1 não sofrerão qualquer tipo de acréscimo, ressalvada a remuneração da mora e correção monetária, que serão pagas na forma do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, desde que, comprovadamente, o atraso no pagamento seja de responsabilidade exclusiva do Concedente.

9.6 A entidade conveniente declara que não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.7 A entidade conveniente terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.8 Haverá restituição dos recursos transferidos pelo Concedente, atualizados pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu recebimento, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014, em especial:

9.8.1 Não execução do objeto desta parceria;

9.8.2 Não apresentação do relatório de execução físico financeira;

9.8.3 Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.9 Salvo o disposto no item 9.10 deste instrumento, permanecerão de titularidade da Conveniente os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção desta parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública Concedente.

9.10 Poderá a administração pública Concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo evitar sua descontinuidade.

9.11 Não haverá restrição a que o Hospital São Lucas de São Pedro remunere, com os recursos do termo de colaboração, os profissionais da área de apoio administrativo, em especial copa, cozinha, limpeza, farmácia e CME (Centro de Material Esterilizado),



Prefeitura do Município de São Pedro

bem como enfermagem, pertencentes a seus quadros, desde que de forma proporcional aos serviços prestados no atendimento e pronto atendimento adstritos a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução do objeto deste termo de colaboração será acompanhada por do órgão municipal responsável pela execução da política de saúde pública, do Conselho Municipal de Saúde e da Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Subvenções do Município, que deverão atestar a realização dos serviços, e para tanto, terão acesso livre e irrestrito a qualquer momento que lhes convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste termo de colaboração.

10.2 Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO ou afixação no quadro de publicações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

CLÁUSULA DOZE - DO FORO:

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Pedro - SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, estabelecendo-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

São Pedro - SP, ___ de _____ de 20__.